



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE INCUBADORAS DO INSTITUTO FEDERAL-SUL-RIO-GRANDENSE

*Estabelece as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento da Rede de Incubadoras no Instituto Federal Sul-rio-grandense*

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art 1º** - A Rede de Incubadoras do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP), é agente de fomento e desenvolvimento da cultura do empreendedorismo e da inovação em áreas compatíveis com a atuação de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

**Art 2º** - A Rede de Incubadoras do IFSul poderá atuar com empreendimentos de base tecnológica, empreendimentos de base tradicional, empreendimentos econômicos solidários e empreendimentos culturais, dentre outros, podendo ser mistas e/ou multissetoriais, e devem estar alinhadas com as áreas de atuação dos câmpus nos quais se localizam.

**Art 3º** - A Rede de Incubadoras do IFSul será responsável pelas unidades incubadoras constituídas, as quais são responsáveis pelas atividades de pré-incubação, incubação e graduação, dentro das atribuições previstas neste Regimento Interno, proporcionando ambiente e condições de funcionamento adequadas para os empreendedores e seus empreendimentos.

**Art 4º** - A Rede de Incubadoras do IFSul está vinculada à PROEX e a PROPESP, gerenciada pelo conselho deliberativo, órgão máximo dessa estrutura organizacional.

**Art 5º** - Os programas de incubação das Incubadoras do IFSul se destinam, preferencialmente, a estudantes e egressos da Instituição, podendo ser extensivos à comunidade local.

**Art 6º** - A Rede de Incubadoras do IFSul tem como finalidade apoiar o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos, contribuindo para a criação de uma cultura empreendedora moderna e o fortalecimento da economia do Rio Grande do Sul por meio dos câmpus nas cidades e arranjos produtivos locais.

### Seção I - Dos Objetivos e Definições

**Art 7º** - A Rede de Incubadoras do IFSul acompanha e apoia as ações das incubadoras em atividade na instituição. A Rede de Incubadoras do IFSul tem como objetivo:

- I - Estimular e promover a cultura do empreendedorismo e da inovação;
- II - Fomentar a criação de empreendimentos de acordo com a finalidade da Incubadora, ampliando a inserção da Instituição na comunidade e as possibilidades de atuação profissional de estudantes e egressos;
- III - Atuar como atividade que promove o desenvolvimento econômico, tecnológico e cultural das regiões em que se encontram, em campos de atuação que tenham afinidade com as áreas de conhecimento desenvolvidas nos câmpus;
- IV - Criar um ambiente na Instituição que tenha potencial de gerar empreendimentos de base tecnológica, social e/ou cultural;
- V - Ser espaço para práticas de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao desenvolvimento, empreendedorismo, inovação, tecnologia, dentre outros temas afins;
- VI - Dar suporte à projetos de empreendimentos e empreendedores por meio de processos de pré-incubação e incubação, em seus aspectos técnicos e gerenciais, capacitando-os a se tornarem negócios aptos a ingressarem no mundo do trabalho de forma autônoma;
- VII - Realizar articulações com entidades parceiras buscando acesso e compartilhamento de informações e serviços científicos e tecnológicos;
- VIII - Promover a aproximação entre os empreendimentos incubados e investidores, buscando alavancar o desenvolvimento dos projetos e empreendimentos incubadas.
- IX - Organizar, integrar e coordenar ações e serviços comuns desenvolvidos pelas incubadoras dos câmpus;
- X - Propor e gerenciar ações efetivas para o desenvolvimento das Rede de Incubadoras e seus empreendimentos sob sua coordenação;
- XI - Organizar e disseminar as informações relativas às incubadoras vinculadas à Rede de Incubadora;
- XII - Fomentar a criação de empreendimentos na comunidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, de acordo com a finalidade dos Institutos Federais.

**Art 8º** - Para fins deste Regimento Interno são adotadas as seguintes definições:

- I - Empreendimentos de Base Tecnológica: empreendimentos que utilizam a tecnologia como principal insumo para sua atuação e que estão fortemente alinhados com o propósito de gerar inovação;

II - Empreendimentos de Base Tradicional: empreendimentos vinculados aos setores tradicionais da economia, não havendo necessidade de evidência de geração de inovação em sua proposta de valor;

III - Empreendimentos Econômicos Solidários: de acordo com a legislação vigente, organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

IV - Empreendimentos Culturais: empreendimentos no âmbito da economia criativa;

V - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes de base tecnológica;

VI - Incubadora de Empreendimentos de Base Tradicional: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes de base tradicional;

VII - Incubadora de Empreendimentos Econômicos Solidários: de acordo com a legislação vigente, é o conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que abrange desde o surgimento até a conquista de autonomia organizativa e viabilidade econômica-financeira dos empreendimentos econômicos solidários;

VIII - Incubadora de Empreendimentos Culturais: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos de produtos e serviços de finalidade cultural;

IX - Incubadora Mista: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes, os quais podem ser tanto de base tradicional quanto de base tecnológica;

X - Incubadora Multissetorial: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes de diversos setores da economia simultaneamente;

XI - Pré-incubação: processo de apoio e de desenvolvimento de empreendimentos que ainda não tenham condições para seu início imediato, focado na estruturação e maturação de ideias;

XII - Incubação: processo de apoio e de desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base alinhada à natureza da incubadora, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

XIII - Graduação: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação;

XIV - Contrato de pré-incubação ou incubação: instrumento jurídico firmado entre a Incubadora e a pessoa física/jurídica responsável pelo empreendimento, o qual ampara as atividades que serão desenvolvidas em conjunto por ambos;

XV - Inovação: De acordo com a legislação vigente, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XVI - Unidade Incubadora do câmpus: incubadora instalada no câmpus, de acordo com os tipos permitidos neste Regimento Interno, que tem como finalidade pré-incubação e incubação de propostas e empreendimentos;

XVII - Gestor da Incubadora: servidor efetivo do quadro do IFSul, responsável pelas atividades de administração gerencial e operacional, indicado pelo Diretor-Geral do câmpus em que se localiza a Incubadora;

XVIII - Rede de Incubadoras do IFSul: estrutura composta pelo conjunto das Unidades incubadoras instaladas nos câmpus, de todas as modalidades previstas neste Regimento Interno, cuja participação não é facultativa, e pelo Conselho Deliberativo;

XIX - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de natureza deliberativa e fiscal, responsável máximo pelas decisões da Rede de Incubadoras do IFSul;

XX - Comitê Gestor: órgão colegiado cujas atribuições são de natureza gerencial e operacional de manutenção da Rede de Incubadoras;

XXI - Fundação de Apoio: Instituição de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior e também de instituições de pesquisa.

XXII - Parecerista Técnico: profissional interno ou externo ao IFSul, que atua de forma convidada a avaliar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza técnica ligados às áreas de atuação das incubadoras e empreendimentos incubados.

XXIII - Empreendimento Incubado: É um empreendimento que está passando pelo processo de incubação, isto é, que está recebendo suporte de uma incubadora para o seu desenvolvimento.

XXIV - Empreendimento Graduado: É uma empresa que passou pelo processo de incubação, ou seja, que recebeu suporte de uma incubadora e já possui competências suficientes para se desenvolver sozinha. A empresa, depois de graduada, pode continuar sendo associada à incubadora, mas não pode mais residir no espaço físico da instituição.

XXV - Empreendimentos Incubados Residentes e Não Residentes: O empreendimento incubado pode ser residente (quando ocupa um espaço físico dentro da Unidade Incubadora) ou não residente (caso em que tem sua própria sede, mas recebe suporte da incubadora).

XXVI - Parque Tecnológico: É um local geográfico onde estão instaladas diversas empresas de segmentos diferentes, que criam um ambiente favorável à inovação tecnológica.

## CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

**Art 9º** - A Rede de Incubadoras do IFSul é composta pelo Conselho Deliberativo e pelas Unidades Incubadoras dos câmpus, e tem a função de coordenar ações de incubação no âmbito deste regimento no IFSul.

### Seção II – Do Conselho Deliberativo

**Art 10º** - Para atingir a finalidade descrita no Art 8º - XIX, o Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros, nomeados por Portaria:

I - Reitor(a) do IFSul ou seu representante indicado;

II - Pró-reitor(a) da PROESP ou seu representante indicado;

III - Pró-reitor(a) da PROEX ou seu representante indicado;

IV - Um representante do Comitê Gestor de cada Unidade Incubadora;

V - Presidente(s) da(s) Fundação(ões) que esteja(m) dando suporte à Rede Incubadora, com preferência a FAIFSul ou seu(s) representante(s) indicado(s).

**Art 11** - A duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo cada representante ser reencaminhado à cadeira de sua representação por indefinidas vezes.

**Art 12** - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Reitor(a) do IFSul ou seu representante indicado.

**Art 13** - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente de forma presencial e/ou midiado, de acordo com calendário anual definido por seus membros no início de cada ano civil.

**Art 14** - O conselho poderá se reunir de forma extraordinária por convocatória feita pelo seu presidente ou pela maioria dos representantes do Conselho Deliberativo (50%+1).

**Art 15** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por votações abertas sendo que cada representação do Conselho não deve exceder 25% dos votos. Nos casos onde o número de representantes ultrapassar este percentual, o segmento terá direito a no máximo 03 (três) votos.

**Art 16** - O presidente do Conselho fará uso do voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário;

**Art 17** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em ata e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

**Art 18** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - Propor políticas e diretrizes para o funcionamento das incubadoras do IFSul;

II - Deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento das incubadoras do IFSul;

III - Deliberar sobre a criação e suprimento de fundos para manutenção e fomento das Incubadoras do IFSul;

IV - Deliberar, em última instância, sobre os recursos oriundos de atos e decisões dos gestores das incubadoras;

V - Interpretar o regimento e deliberar sobre questões pertinentes às incubadoras;

VI - Deliberar sobre reforma deste regimento;

VII - Aprovar os relatórios anuais com o orçamento, as contas, os balanços, a demonstração dos resultados dos exercícios enviados pelas incubadoras;

VIII - Deliberar sobre os processos de aberturas e desligamentos de empreendimentos incubados;

IX - Apoiar a divulgação das Incubadoras e dos empreendimentos incubados;

X - Orientar e apoiar as iniciativas de criação de novas incubadoras;

XI - Propor alterações neste Regimento.

XII - Appreciar os casos omissos neste Regimento.

**Art. 19** - Secretariar do Conselho Deliberativo será função do gabinete do Reitor(a);

**Art. 20** - Compete ao Secretário do Conselho:

I - Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

II - Preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;

III - Responsabilizar-se pelo envio aos Conselheiros do expediente de convocação das reuniões e encaminhamento dos processos distribuídos pelo Presidente;

IV - Receber e organizar a correspondência, a documentação, os arquivos, disponibilizar e publicizar as informações do Conselho Deliberativo;

V - Organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, juntamente com o Presidente;

VI - Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho Deliberativo;

VII - Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria do Conselho Deliberativo e/ou delegadas pela Presidência; e

VIII - Receber e encaminhar ao Presidente do Conselho os temas de pauta sugeridos pelos conselheiros.

### Seção III – Das Unidades Incubadora

**Art. 21** - Toda Unidade Incubadora de empreendimentos criada oficialmente na Instituição é automaticamente e compulsoriamente membro da Rede de Incubadoras do IFSul, sendo essa condição irrevogável.

## CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INCUBADORA

### Seção IV – Da criação e extinção da Unidade Incubadora

**Art. 22** - A submissão de propostas de criação de incubadoras de empreendimentos nos câmpus será feita através de editais de fluxo contínuo, aprovados pelo Conselho Deliberativo e publicados pela PROEX/PROPEP.

**Art. 23** - São requisitos para criação de incubadoras de empreendimentos:

I - Disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico que não prejudiquem o funcionamento das atividades do câmpus;

II - Afinidade da finalidade da incubadora com as vocações e atividades desenvolvidas no câmpus proponente;

III - Submissão de proposta de criação de incubadora de empreendimento ao edital de fluxo contínuo especificado no Art. 22, a qual deverá ser aprovada nesta instância como condição para que o câmpus operacionalize sua implantação.

**Art. 24** - A proposta de criação de uma incubadora de empreendimentos em um câmpus do IFSul deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - Declaração de comprometimento das diversas instâncias de direção do câmpus com a implantação da Incubadora de Empreendimentos do câmpus;

II - Proposta de Regimento Interno da Incubadora de Empreendimentos do câmpus;

III - Planejamento de implantação da Incubadora de Empreendimentos do câmpus, indicando:

a) descrição das competências, áreas de atuação e atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no câmpus proponente;

b) descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação da Incubadora de Empreendimentos do câmpus;

c) relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos pré-incubados ou incubados;

d) definição do foco de atuação da Incubadora de Empreendimentos do câmpus;

e) organograma funcional da Incubadora de Empreendimentos do câmpus;

f) recursos humanos a serem alocados;

g) os serviços de apoio aos empreendimentos a serem pré-incubados ou incubados, bem como dos produtos e serviços que serão disponibilizados pelo câmpus;

h) planejamento e sustentabilidade econômica da Unidade Incubadora;

i) critérios específicos de admissibilidade que deverão integrar o edital de seleção de empreendimentos para a pré-incubação e/ou incubação;

j) proposta de edital de seleção de empreendimentos para a Incubadora de Empreendimentos do câmpus;

k) metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos empreendimentos pré-incubados e/ou incubados;

l) parcerias, se houver, para a implantação e operacionalização da Unidade Incubadora de Empreendimentos do câmpus.

**Art. 25** - Após aprovação da proposta de incubadora de empreendimento nos termos do edital de fluxo contínuo que trata o Art. 22, deverá ser emitida portaria pelo Reitor(a) do IFSul oficializando sua criação.

**Art. 26** - Após emissão de Portaria, a Incubadora deverá constituir sua personalidade jurídica própria conforme orientações institucionais, para dar início às suas atividades, sendo esta uma condição *sine qua non* para os demais encaminhamentos.

**Art. 27** - A Unidade Incubadora será extinta nas seguintes situações:

I - No caso de após a aprovação de sua criação, exceder um período de 12 meses sem lançamento do primeiro edital para pré-incubação e/ou incubação de empreendimentos;

II - No caso de após o lançamento do primeiro edital de pré-incubação e/ou incubação exceda um período de 30 meses sem publicação de um segundo edital com a mesma finalidade;

III - No caso de durante um período de 30 meses não receber proposta de empreendimento submetido a editais vigentes;

IV - No caso das incubadoras que em até 06 meses não atenderem sistematicamente pessoas com vínculo com a Instituição, servidores, estudantes e/ou egressos, na condição de proponente

de empreendimentos incubados. Entende-se por egresso os estudantes que concluíram cursos, regulares ou não, ofertados pela Instituição.

#### Seção V – Da estrutura da Unidade Incubadora

**Art. 28** - A Unidade Incubadora é composta pelo Comitê Gestor, Gestor da Unidade Incubadora e empreendimentos vinculados a ela.

**Art. 29** - O Comitê Gestor é constituído pelos seguintes membros, nomeados por portaria:

I - Presidente (Diretor-Geral ou seu representante indicado);

II - Gestor da Unidade Incubadora;

III - um representante dos empreendimentos incubados da Unidade Incubadora, eleito pelo seus pares;

IV - um representante do setor pesquisa ou extensão do câmpus;

V - um representante do NIT do câmpus;

VI- um representante do setor administrativo/financeiro da Unidade Incubadora, quando houver.

**Parágrafo único.** No sentido de promover a economicidade de recursos e facilitar a operacionalidade da atuação dessa instância, em casos de câmpus com mais de uma Unidade Incubadora, fica facultada a constituição de um único Comitê Gestor para exercer suas finalidades de forma integrada, replicando os membros II, III e VI de acordo com cada unidade incubada.

**Art. 30** - O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente de forma presencial e/ou midiado, de acordo com calendário anual definido por seus membros no início de cada ano civil.

**Art. 31** - O Comitê Gestor poderá se reunir de forma extraordinária por convocatória feita pelo seu presidente ou pela maioria dos representantes do Comitê (50%+1).

**Art. 32** - A duração do mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, podendo cada representante ser reencaminhado à cadeira de sua representação por indefinidas vezes, com exceção ao presidente do Comitê, sendo esta representação vinculada ao Diretor(a) Geral em exercício.

**Art. 33** - O Comitê Gestor responde pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais da Unidade Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir o ajuste firmado entre o IFSul e o empreendimento incubado e, acumulativamente, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 34** - Cabe ao Comitê Gestor:

I – orientar, acompanhar e avaliar as atividades da Unidade Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

- II – fazer cumprir a missão, os objetivos, as metas e orçamento da incubadora;
- III – elaborar minutas de editais de seleção de empreendimentos conforme atividades definidas no Art. 3º;
- IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo as minutas de Editais de seleção de empreendimentos para aprovação/publicação;
- V – coordenar o processo de seleção de empreendimentos, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI – elaborar lista de consultores *ad hoc* que irão compor uma Comissão de Avaliação para analisar e selecionar as propostas de empreendimentos dos candidatos ao processo de incubação, conforme critérios previstos em edital;
- VII – realizar reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos;
- VIII – coordenar a instalação e o desenvolvimento dos empreendimentos incubados;
- IX – promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades da Rede de Incubadoras do IFSul;
- X – emitir parecer sobre a prorrogação do período de permanência ou não dos empreendimentos incubados na modalidade em que está vinculado;
- XI – promover meios, junto aos parceiros da Unidade Incubadora, visando o apoio para a execução dos planos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XII – encaminhar projetos junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos empreendimentos incubados;
- XIII – desenvolver estratégias para a Incubadora e empreendimentos incubados para seu desenvolvimento, visando o crescimento da Incubadora;
- XIV – promover a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos incubados;
- XV – apreciar relatórios gerenciais, econômicos e financeiros, parciais e anuais, das atividades desenvolvidas pela Unidade Incubadora e encaminhar ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- XVI – elaborar normas operacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades da Gestão e dos empreendimentos incubados em consonância com a Diretoria-Geral do câmpus;
- XVII - deliberar sobre os desligamentos de empreendimentos incubados na Unidade Incubadora;
- XVIII – dar ciência ao Conselho Deliberativo sobre os processos de desligamento dos empreendimentos incubados;

**Parágrafo único.** O Diretor(a)-Geral do câmpus deve assegurar os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas necessárias para viabilizar a execução das atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais indicadas pelo Comitê Gestor.

#### Seção VI – Da gestão e funcionamento da Unidade Incubadora

**Art. 35** - O Gestor da Unidade Incubadora do câmpus é representada por um servidor indicado pelo Diretor-Geral do câmpus. Esse servidor deverá ter, no mínimo, 20 horas semanais de sua carga horária de trabalho dedicadas exclusivamente para exercício da atividade de

gerenciamento da Unidade Incubadora, não devendo ser ocupante de cargo de direção durante o exercício dessa atribuição.

**Art. 36** - O gestor da Unidade Incubadora responde pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais da Unidade, cabendo-lhe fazer cumprir o ajuste firmado entre a Unidade e o empreendimento incubado e, acumulativamente, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 37** - Compete ao Gestor da Unidade Incubadora:

- I – fazer cumprir a missão, os objetivos, as metas e orçamento da incubadora;
- II – elaborar editais de seleção de novos negócios conforme modalidades definidas no Art. 3º;
- III – encaminhar à Diretoria Geral do câmpus os Editais de seleção de novos negócios para publicação;
- IV – coordenar o processo de seleção de novos empreendimentos;
- V – elaborar lista de especialistas (consultores *ad hoc*) que irão compor uma Comissão de Avaliação para analisar e selecionar as propostas dos candidatos à Unidade Incubadora;
- VI – realizar reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do empreendimento;
- VII – coordenar a instalação e o desenvolvimento dos empreendimentos incubados;
- VIII – orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;
- IX – avaliar, continuamente, a evolução dos empreendimentos incubados, submetendo os relatórios semestrais de acompanhamento ao Comitê Gestor;
- X – promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades previstas no Art. 3º;
- XI – emitir parecer sobre a prorrogação ou não dos empreendimentos incubados na modalidade em que está vinculado;
- XII – gerenciar os recursos da Unidade Incubadora junto a Diretoria Geral do câmpus;
- XIII – buscar, junto aos parceiros da Incubadora, o apoio para a execução dos planos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XIV – encaminhar projetos junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Unidade Incubadora e dos negócios incubados, com o apoio da Direção Geral do câmpus;
- XV – articular parcerias estratégicas para a Unidade Incubadora e empreendimentos;
- XVI – planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao atendimento dos empreendimentos incubados;
- XVII – elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas pela Incubadora;
- XVIII - providenciar a elaboração de demonstrações contábeis referentes aos exercícios fiscais.

**Art. 38** - Constituem receitas da Unidade Incubadora:

- I - Taxas dos empreendimentos incubados previstas em contrato;
- II - Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em

especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

III - Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV - Rendimentos do patrimônio próprio;

V - Recursos provenientes dos serviços prestados pela Unidade Incubadora;

VI - Usufrutos a ela concedidos;

VII - Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com este Regimento.

**Parágrafo Único.** As receitas das unidades incubadoras serão gerenciadas de forma autônoma, pelo gestor da unidade em conjunto com o responsável pelas atividades administrativo-financeiras, com supervisão do comitê gestor e prestação de contas ao conselho deliberativo.

**Art. 39** - As Incubadoras do IFSul desenvolverão suas atividades que necessitarem de Fundação de Apoio preferencialmente com a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (FAIFSul), e somente na impossibilidade ou impedimento desta, o IFSul buscará firmar convênios com outras Fundações de Apoio para viabilização das atividades demandadas.

#### Seção VII - Da admissão, permanência e desligamento do empreendimento incubado

**Art. 40** - O Ingresso de empreendimentos para o processo pré-incubação/incubação será mediante aprovação em processo seletivo específico para tal finalidade regido por edital próprio. O processo seletivo deverá contemplar no mínimo duas etapas: uma avaliação da proposta de empreendimento; e uma avaliação do perfil empreendedor do(s) proponente(s).

**Art. 41** - Para avaliação do certame do artigo 40, será constituída uma comissão de avaliação por avaliadores *ad hoc* que são selecionados por edital ou convite e nomeada por portaria.

**Art. 42** - O período previsto de pré-incubação é de seis meses. Caso o empreendimento pré-incubado não atenda aos requisitos previstos contratualmente para passar para a fase de incubação, este será desligado, podendo seu proponente participar de editais futuros com a mesma finalidade.

**Art. 43** - O período previsto para o processo de incubação é de 24 meses, podendo ser prorrogável por até dois períodos subsequentes de 12 meses.

§ 1º - É prevista possível renovação de prazo para o processo de incubação mediante análise e aprovação do Comitê Gestor;

§ 2º - O responsável pelo empreendimento incubado poderá encerrar a Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no contrato estipulado entre Unidade Incubadora e Empreendimento Incubado, mediante análise e aprovação do Comitê Gestor.

**Art. 44** - No caso do empreendimento estar em condições em entrar no estágio de graduação durante qualquer tempo no período previsto no Art. 43, após avaliação do Comitê Gestor da

Unidade Incubadora, este estará apto a atingir esse *status*, encerrando sua relação com as Incubadoras do IFSul.

**Art. 45** - A possibilidade de admissão de empreendimentos não residentes fica a cargo da Unidade Incubadora, devendo estar prevista no edital que rege o processo seletivo de ingresso dos empreendimentos quando aplicável.

**Art. 46** - Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado quando:

- I) Vencer o prazo estabelecido no contrato firmado entre Unidade Incubadora e empreendimento incubado;
- II) Da Insolvência do empreendimento incubado;
- III) Apresentar riscos à segurança patrimonial, de recursos humanos e ambiental do câmpus do IFSul que atende o empreendimento;
- IV) Apresentar riscos à idoneidade das empreendimentos incubados ou da Unidade Incubadora a qual o empreendimento está vinculado;
- V) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do contrato de incubação;
- VI) Não respeitar a legislação vigente aplicada às empresas que operam no mesmo ramo do empreendimento incubado;
- VII) Houver iniciativa do empreendimento incubado ou da Unidade Incubadora, devidamente formalizada e justificada por escrito.

**Art. 47** - Ocorrendo o desligamento do empreendimento incubado, este se compromete em entregar à Unidade Incubadora vinculada, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, conforme previsto contratualmente.

#### Seção VIII - Do contrato

**Art. 48** - Os contratos de pré-incubação e de incubação serão firmados entre a Unidade incubadora do IFSul e os responsáveis pelo Empreendimento incubado.

**Art. 49** - Os direitos e deveres assumidos entre Unidade Incubadora e empreendimento deverão ser previstos em contrato firmado, respeitada a estrutura jurídica do IFSul.

**Art. 50** - O empreendimento após a sua aprovação terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura do contrato de pré-incubação e incubação, sob pena de configurar desistência.

**Art. 51** - A partir da assinatura do contrato de pré-incubação e incubação, os responsáveis pelo empreendimento aprovado terão prazo previsto em contrato para a instalação e início do empreendimento. Qualquer alteração no cronograma de implantação previsto deve ser notificado por escrito ao presidente do Comitê Gestor para avaliação do caso. O não cumprimento ao prazo estabelecido para instalação, sem a devida justificativa, poderá incorrer em rescisão contratual.

**Art. 52** - Findo o prazo contratual, a empresa deverá desocupar o espaço locado sob pena prevista no contrato de incubação.

**Art. 53** - Os responsáveis pelos empreendimentos incubados e seus colaboradores que participarem desses empreendimentos não terão qualquer vínculo empregatício com a Unidade Incubadora e/ou o IFSul.

**Art. 54** - A Unidade Incubadora e/ou IFSul não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações assumidas pelas empreendimentos incubados junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores.

**Art. 55** - As atribuições legais do IFSul em relação à constituição e operação do empreendimento incubado devem estar previstos contratualmente.

**Art. 56** - Enquanto atuante na condição de pré-incubado e/ou incubado, o empreendimento deverá utilizar conjuntamente com sua identidade visual a logomarca do Instituto Federal Sul-rio-grandense, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC) para os Institutos Federais.

#### Seção IX – Da infraestrutura da Unidade Incubadora

**Art. 57** - As unidades incubadoras do IFSul poderão disponibilizar aos empreendimentos incubados, conforme critérios estabelecidos em edital:

I - Espaço, de acordo com as necessidades do empreendimento, bem como a infraestrutura disponível para uso coletivo;

II - Recepção, recursos de comunicação e informação eletrônica, manutenção e limpeza das áreas de uso comum, segurança, energia elétrica, mobiliário básico;

III - Serviços de suporte de consultoria técnica e/ou gerencial, desenvolvida pelo corpo funcional do IFSul e/ou profissionais externos, a critério da Unidade Incubadora e mediante disponibilidade de recurso.

**Art. 58** - A utilização dos serviços do corpo técnico (docentes e/ou técnicos) do IFSul, descritos neste capítulo, está sujeita a normas e regulamentos complementares, com previsão de inclusão da carga horária disponibilizada para prestar serviço técnico e/ou gerencial, por meio de ação de extensão.

**Art. 59** - O horário de funcionamento dos empreendimentos estará condicionado ao horário de funcionamento do respectivo câmpus.

**Art. 60** - A reparação de danos e/ou prejuízos causados à Unidade Incubadora vinculada, ao câmpus, ao IFSul e a terceiros, provenientes da utilização da estrutura física, será de responsabilidade do empreendimento, não respondendo a Incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

**Art. 61** - A instalação de máquinas e equipamentos que implique no aumento de riscos ou periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Unidade Incubadora, recaindo sobre o empreendimento as modificações que se julgarem necessárias.

**Art. 62** - O fornecimento dos itens previstos no art. 57 serão de responsabilidade do respectivo câmpus, com estrita observância da legislação aplicável aos Institutos Federais. Os demais serviços ficarão a cargo do empreendimento ou deverão ser previstos em contrato.

**Parágrafo único.** À Unidade Incubadora não implicará custo algum na decorrência de prejuízos causados pelo fornecimento e manutenção destes serviços.

**Art. 63** - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do câmpus do IFSul no final do contrato.

**Art. 64** - Os empreendimentos serão responsáveis pelas suas instalações e manutenção, não devendo recair custos sobre a Unidade Incubadora.

#### CAPÍTULO IV – DO SIGILO E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 65** - Em matérias relativas à Propriedade Intelectual, deverá ser aplicado o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSul.

**Art. 66** - Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto ou serviço da empresa incubada, deverão ser firmados termos de confidencialidade com seus proprietários.

**Art. 67** - As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do IFSul e da empresa incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitado o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSul e a legislação vigente.

**Art. 68** - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nos empreendimentos, a circulação de pessoas no empreendimentos dependerá de prévio credenciamento/autorização.

**Art. 69** - As questões referentes a invenções/produtos passíveis de proteção de registro intelectual, deverão estar em consonância com a legislação vigente e documentos oficiais do IFSul.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70** - O IFSul, por meio do Comitê Gestor e, quando necessário, Conselho Deliberativo, previsto neste regulamento, resolverá os casos omissos advindos deste Regimento, podendo decidir sobre normas complementares, visando proporcionar melhores condições de funcionamento da Unidade Incubadora.

**Art. 71** - O empreendimento, através de seus representantes legais, prepostos e colaboradores, aderem a este regimento e suas alterações, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

**Art. 72** - Este instrumento poderá, a qualquer momento, ser modificado, podendo incluir condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de termos aditivos aos contratos vigentes entre as unidades incubadoras e os responsáveis por empreendimentos incubados.

**Art. 73** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pelotas, 29 de agosto de 2019.

-Flávio Luis Barbosa Nunes  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense